

Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Victorio José Bisetto, Adv Innocenti Advogados Associados, Houve pagamento de preferência após a solicitação do acordo, alterando o saldo existente na época em que realizado o pedido. Assim, caso persista o interesse do solicitante em realizar acordo de deságio em relação a eventual saldo restante, deverá realizar novo pedido no Portal de Precatórios.;

Protocolo 20230001216, Processo 223060820178260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 13ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ¿ NÃO PADRONIZADOS, Adv WESLEY DE OLIVEIRA BENTO, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230001522, Processo 0022283-62.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Archimedes Buzaita Mallio, Adv Innocenti Advogados Associados, Houve pagamento de preferência após a solicitação do acordo, alterando o saldo existente na época em que realizado o pedido. Assim, caso persista o interesse do solicitante em realizar acordo de deságio em relação a eventual saldo restante, deverá realizar novo pedido no Portal de Precatórios.;

Protocolo 20230001833, Processo 00055518820138260071, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Bauru, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Tiago Moraes da Cruz Santos, Adv José Carlos Capossi Junior, O campo de reserva de honorários contratuais não foi preenchido pelo advogado, apesar de demonstrar a intenção de que a reserva seja feita. Para que seja efetuada a reserva de 30% de honorários contratuais, é necessário repropor o acordo e indicar este percentual no Portal de Precatórios.;

Protocolo 20230001859, Processo 12829120208260125, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Capivari, 2ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Ricardo Jose Pagotto, Adv Simone Silva Isac, Precatório quitado em razão do pagamento da prioridade.;

Protocolo 20230001860, Processo 12829120208260125, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Capivari, 2ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Simone Silva Isac, Adv Simone Silva Isac, Precatório quitado em razão do pagamento da prioridade.;

Protocolo 20230001922, Processo 00067985120198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Marcelo Oliveira Vieira, Adv Marcelo Oliveira Vieira, Ausência do contrato de honorários para comprovar o percentual de reserva de 20% a título de honorários contratuais.;

Protocolo 20230001944, Processo 00142282020208260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Reinaldo Batista Tezton, Adv Lerissa Bertolassi Pereira Montanari, Ausência de prouração com poderes para transigir (não foi juntada a procuração outorgada pelo credor Reinaldo Batista Tezton ao advogado Alex Donizeth de Matos para que seja possível avaliar quais poderes foram substabelecidos ao atual patrono);

"Protocolo 20230002200, Processo 10004765620195020072, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 72ª Vara do Trabalho, Entidade Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Reqte MARCOS COELHO JUNIOR, Adv SUZI WERSON MAZZUCCO, Ausência da comprovação do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos (necessária a juntada de documentos que comprovem ser definitivo o crédito, não mais existindo discussão judicial em relação a ele).

"Protocolo 20230002292, Processo 00028284320198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte AÍPE INTERMEDIACÕES DE NEGÓCIOS LTDA, Adv Glauco Leal Nogueira, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

"Protocolo 20230003664, Processo 09215004219808260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte JULIANA MARIA PEDROSO, Adv Daniel Augusto Danielli, Ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o advogado que representa a

credora requereu reserva de honorários contratuais no percentual de 10%, o que gerará (via sistema) a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo e não para o advogado originário do processo, como seria o correto, nos termos do contrato apresentado.;"

Protocolo 20230003867, Processo 10081855520178260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Ativos Judiciais I, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO, Consta, nos autos de origem do precatório, determinação judicial de complementação do depósito de prioridade realizado – ausente certeza sobre o saldo devedor que servirá de cálculo para o acordo (Res . PGE 13/17, art. 4. I.);;

Protocolo 20230003869, Processo 35444120178260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LT, Adv CARLOS HENRIQUE BENIGNO PAZETTO, Ausência de prouração outorgando poderes para celebração de acordo ao advogado solicitante do acordo (Res. PGE 13/17 art. 4. I.);

Protocolo 20230003928, Processo 00123161720228260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte RENAN SANTOS PEZANI, Adv RENAN SANTOS PEZANI, O contrato de honorários apresenta divergência entre o percentual de honorários por extenso e em numeral. Ausente certeza sobre a titularidade de parte do crédito. O acordo deve ser reproposto com contrato de honorários assinado sem a divergência numérica (Res. PGE 13/17, art. 2º).;"

Protocolo 20230003987, Processo 10282146320168260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LOURIVALTE VIEGAS TAVARES, Adv Tatiana Gomes Costa, Consta, nos autos de origem do precatório (fls 90/109), comunicação de cessão do credito objeto do pedido de acordo para a cessionária G. DE VASCONCELOS ATAIDE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ausente, portanto, certeza sobre a titularidade do credito (Res . PGE 13/17, art. 2);;

Protocolo 20230004055, Processo 00049748220048260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte NAPLES SECURITIZADORA SA, Adv ANDRE BATALHA de CAMARGO, Houve depósito de prioridade em nome da credora originária após a cessão (depósito em 28/07/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20230004247, Processo 0726537-82.1990.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Jaime Acacio Calderan, Adv Raimundo Alves de Andrade, Não é possível fazer o pedido de acordo em nome do credor falecido. Necessário solicitar o desmembramento da conta no e-mail protocolopge@sp.gov.br, juntando, para tanto, prova da homologação da habilitação dos sucessores nos autos de origem, com a especificação do quinhão pertencente a cada um. Após ocorrer o desmembramento, deve ser solicitado no Portal de Precatórios um acordo para cada credor, juntando novamente a decisão judicial que habilita os sucessores com os respectivos quinhões.;

Protocolo 20230004506, Processo 00209028220188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Caixa Beneficente da Polícia Militar - Pós SPPREV, Reqte ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO E VALMIR APARECIDO JACOMASSI ADVOGADOS, Adv ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO E VALMIR APARECIDO JACOMASSI ADVOGADOS, Pendência de discussão judicial (agravo de instrumento da FESP) e ilíquidez (discussão sobre o quantum devido).;

Protocolo 20230004559, Processo 00022007420208260326, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Lucélia, 2ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte REYNALDO CRUZ BAROCHELO, Adv REYNALDO CRUZ BAROCHELO, Houve pagamento de preferência após a solicitação do acordo, alterando o saldo existente na época em que realizado o pedido. Assim, caso persista o interesse do solicitante em realizar acordo de deságio em relação a eventual saldo restante, deverá realizar novo pedido no Portal de Precatórios.;

Protocolo 20230004598, Processo 1000068-14.2018.5.02.0068, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 68ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte ADERVAL JOSE DE BARROS, Adv ADERVAL JOSE DE BARROS, Não foi juntado contrato de honorários apto a comprovar a regularidade da reserva de 30% solicitada a título de honorários advocatícios (Res. PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20230004599, Processo 1000068-14.2018.5.02.0068, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 68ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte ANTUNES SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, Adv ANTUNES SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, Não foi juntado contrato de honorários apto a comprovar a regularidade da reserva de 30% solicitada a título de honorários advocatícios (Res. PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20230004626, Processo 00199957320198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Laguz I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados, Pende de julgamento recurso da Fazenda do Estado em que se questiona a exigibilidade do crédito exequendo no processo de execução de origem - folha 1114 (Res. PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20230004658, Processo 01380070320068260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Maria Dirce Bueno Perez, Adv Maria Dirce Bueno Perez, Não é possível fazer o pedido de acordo em nome do credor falecido. Necessário solicitar o desmembramento da conta no e-mail protocolopge@sp.gov.br, juntando, para tanto, prova da homologação da habilitação dos sucessores nos autos de origem, com a especificação do quinhão pertencente a cada um. Após ocorrer o desmembramento, deve ser solicitado no Portal de Precatórios um acordo para cada credor, juntando novamente a decisão judicial que habilita os sucessores com os respectivos quinhões.;

Protocolo 20230004908, Processo 00055518820138260071, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Bauru, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte José Carlos Capossi Junior, Adv José Carlos Capossi Junior, O campo de reserva de honorários contratuais não foi preenchido pelo advogado, apesar de demonstrar a intenção de que a reserva seja feita. Para que seja efetuada a reserva de 30% de honorários contratuais, é necessário repropor o acordo e indicar este percentual no Portal de Precatórios.;

Protocolo 20220005264, Processo 10047499320148260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte RICARDO BRAILE FORTES, Adv Aline Cristina de Lima Ambrosio, Consta do processo judicial que houve a cessão do crédito.

## CENTRO DE ESTUDOS

### COMUNICADO

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procuradora Geral do Estado no processo SEI 023.0001105/2023-30, comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Software referente a produtos adquiridos no mês de junho de 2023, e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado.

Procurador Vlr. Auxílio

ADRIANA RUIZ VICENTIN R\$ 359,00
ANA CLARA QUINTAS DAVID R\$ 359,00
CAMILA KUHLL PINTARELLI R\$ 269,90
CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO R\$ 0,00
DIMITRI FEO MACHADO DE CARVALHO FERNANDES R\$ 976,62
EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO R\$ 0,00
EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO R\$ 64,50
ERALDO AMERUSO OTTONI R\$ 359,00
FABIO ALEXANDRE COELHO R\$ 0,00
FELIPE ORLETTI PENEDO R\$ 359,00
JOAO LUIS FAUSTINI LOPES R\$ 98,89
JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA R\$ 399,90
LAURO TERCIO BEZERRA CAMARA R\$ 0,00
LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA R\$ 184,95
LORENA DE MORAES E SILVA R\$ 359,00
LORENA DE MORAES E SILVA R\$ 170,90
MAICO HENTZ R\$ 124,00
MANOEL JOSE DE PAULA FILHO R\$ 359,00
MAURO OLIVEIRA MAGALHAES R\$ 589,00
NUNO ROBERTO COELHO PIO R\$ 359,00
PATRICIA HELENA MASSA R\$ 359,00
PEDRO HENRIQUE LACERDA BARBOSA LADEIA R\$ 359,00
RAFAEL DE PAIVA KRAUSS SILVA R\$ 145,00
ROGERIO FERRARI FERREIRA R\$ 0,00
THIAGO DE PAULA LEITE R\$ 69,00

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Portaria do Procurador Respondendo pela Chefia de 15/09/2023.**

Credenciando: como estagiário da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, a estudante de Direito GABRIEL ARTHUR MUNHOZ MOREIRA, RG 37.980.980-1 fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 15, de 10 de maio de 2018, à bolsa de

37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400117 (Procuradoria Regional de São José do Rio Preto), do orçamento vigente. (PORTARIA PR.8 07/2023)

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução STM 041, de 15-09-2023

Designa a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Campinas - RMC.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, dos artigos 61, 63 e 66 do Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005, da Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000 e da Resolução STM-33, de 10 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Campinas - RMC:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Celso Jorge Caldeira, RG 6.006.738-X;
b) Membros: Fernando Cesar Chiroli Veiga RG 33.017.997-4 e Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;

c) Suplente: Célia Regina Mensoni, RG 8.133.370-5;
II. Representantes da EMTU/SP: Rogério da Silva Marcelino, RG 15.682.134-5 e José Eduardo Toledo Junior, RG 15.658.667-8 como suplente;

III. Representantes das empresas operadoras: Gerson Rossi, RG 6.753.958, e Gilson Neves Grillo, RG. 17.494.967-4, como suplente;

IV. Representantes dos usuários: Hélio Gonçalves Firmo, RG 0710549369 e Abner Saraiva Grangeiro, RG 7.330.200-4, como suplente;

V. Representantes de Município: Ana Carolina Guiselli Alves, RG 32.188.282-9 e Talita Helena da Costa Postali, RG 36.712.097-5, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

### Resolução STM 042 de 15-09-2023

Designa a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea f, da Lei 7.450, de 16 de julho de 1991, dos artigos 61, 63 e 66 do Decreto 49.752, de 04 de julho de 2005, das Leis Complementares 94, de 29 de maio de 1974 e 1.139, de 16 de junho de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP:
I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Celso Jorge Caldeira, RG 6.006.738-X;
b) Membros: Fernando Cesar Chiroli Veiga, RG 33.017.997-4 e Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;

c) Suplente: Célia Regina Mensoni, RG 8.133.370-5;
II. Representantes da Companhia do Metropolitanano de São Paulo – METRÔ: Ronaldo Alves Ferreira, RG 10.832.512-X e Dionísio Matrigani de Souza Gutierrez, RG 34.563.223-0, como suplente;

III. Representantes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM: José Luiz Lavorente, RG 6.133.136-3 e Milton Frasson, RG 6.999.082, como suplente;

IV. Representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP: Rogério da Silva Marcelino, RG 15.682.134-5 e Auster Ruzante Filho, RG 14.377.336-7, como suplente;

V. Representantes das empresas operadoras: Francisco Helio Ferreira da Silva, RG 23.973.759-3 e Victor Manoel Diniz dos Santos, RNEV039862-5, como suplente;

VI. Representantes dos usuários: Hélio Gonçalves Firmo, RG 0710549369 e Abner Saraiva Grangeiro, RG 7.330.200-4, como suplente, e

VII. Representantes do Município: Edinaldo João dos Santos, RG 19.779.723 e Sandra Moreira de Souza, RG 25.885.470-4, como suplente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Resolução STM 043, de 15-09-2023

Designa a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Sorocaba - RMS

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea f, da Lei 7.450, de 16 de julho de 1991, dos artigos 61, 63 e 66 do Decreto 49.752, de 04 de julho de 2005, da Lei Complementar 1.241, de 08 de maio de 2014; do Decreto 60.865, de 28 de outubro de 2014 e da Resolução STM-23, de 12 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Sorocaba - RMS:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Celso Jorge Caldeira, RG 6.006.738-X;
b) Membros: Fernando Cesar Chiroli Veiga RG 33.017.997-4 e Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;

c) Suplente: Célia Regina Mensoni, RG 8.133.370-5;
II. Representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP: Rogerio da Silva Marcelino, RG 15.682.134-5 e Luiz Gustavo Dias, RG 20.983.265-4, como suplente;

III. Representantes das empresas operadoras: Gerson Rossi, RG 6.753.958 e José Tarcísio Ribeiro, RG 35.352.661-7, como suplente;

IV. Representantes dos usuários: Hélio Gonçalves Firmo, RG 0710549369 e Abner Saraiva Grangeiro, RG 7.330.200-4, como suplente;

V. Representantes de Município: Sergio David Rosumek Barreto, RG 33.483.388-7 e Adriano Aparecido Almeida Brasil, RG 18.958.180, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

### Resolução STM 044, de 15-09-2023

Designa a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, dos artigos 61, 63 e 66 do Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005, da Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996, do Decreto nº 41.659, de 25 de março de 1997 e da Resolução STM-514, de 30 de junho de 1997,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Celso Jorge Caldeira, RG 6.006.738-X;
b) Membros: Fernando Cesar Chiroli Veiga RG 33.017.997-4 e Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;

c) Suplente: Célia Regina Mensoni, RG 8.133.370-5;

II. Representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP: Rogério da Silva Marcelino, RG 15.682.134-5 e Fábio Ferreira dos Santos Coelho, RG 20.993.484-0, como suplente;

III. Representantes das empresas operadoras: José Efraim Neves da Silva, RG 3.800.555-4 e Alceu Cremonesi Junior, RG 7.875.953-5, como suplente;

IV. Representantes dos usuários: Hélio Gonçalves Firmo, RG 0710549369 e Abner Saraiva Grangeiro, RG 7.330.200-4, como suplente;

V. Representantes de Município: Leandro Avelínio Rodrigues da Cruz, RG 28.363.427-3 e Alexandre Ribeiro Martins, RG 25.618.419-7, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

### Resolução STM 045, de 15-09-2023

Designa a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea f, da Lei 7.450, de 16 de julho de 1991; dos artigos 61, 63 e 66 do Decreto 49.752, de 04 de julho de 2005; da Lei Complementar 1.166, de 09 de janeiro de 2012; do Decreto 58.353, de 29 de agosto de 2012 e da Resolução STM-79, de 21 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Celso Jorge Caldeira, RG 6.006.738-X;
b) Membros: Fernando Cesar Chiroli Veiga RG 33.017.997-4 e Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;

c) Suplente: Célia Regina Mensoni, RG 8.133.370-5;
II. Representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP: Rogério da Silva Marcelino, RG 15.682.134-5 e Raimundo Clauberito Soares Leite, RG 17.475.002, como suplente;

III. Representantes das empresas operadoras: Paulo Sérgio Bongiovanni, RG 8.411.120 e Richelmy Eduardo Kemp Sanches, RG 4.171.521-9, como suplente;

IV. Representantes dos usuários: Hélio Gonçalves Firmo, RG 07.105.493.69 e Abner Saraiva Grangeiro, RG 7.330.200-4, como suplente;

V. Representantes de Município: Suelen Cristina Nunes Arantes de Carvalho, RG 42.679.838-7 e Luiz Octavio Braga, RG 30.668.042-7, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

#### Despacho do Supervisor de, 15-09-23

PR-RMSP/TCR/1719/2023

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

|         |                  |                  |                                |
|---------|------------------|------------------|--------------------------------|
| APAV    | Data da Infração | Placa do Veículo | Proprietário/Conductor         |
| 16684-A | 12/09/2023       | BYO 1893         | ALESSANDRO RIBEIRO DE SIQUEIRA |

#### Despacho do Supervisor de, 15-09-23

PR-RMSP/TCF/1720/2023

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos